Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o percentual constante da Tabela VI, Item 7, da Lei Complementar nº 27/2002 – Código Tributário Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o percentual previsto Tabela VI, Item 7, anexa à Lei Complementar nº 27/2002 – Código Tributário Municipal, no qual estabelece alíquotas para cobrança de taxa de licença para parcelamento e aglutinação de solo, o qual (item) passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA VI"

ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS.

NATUREZA DA OBRA	% S/UF
1- (.....)	(.....)
2- (.....)	(.....)
3- (.....)	(.....)
4- (.....)	(.....)
5- (.....)	(.....)
6- (.....)	(.....)
- (.....)	(.....)
- (.....)	(.....)
7- Parcelamento e Aglutinação do Solo (por m²)	
- até 2.000,00 m²	0,5%
- 2.000,01 m² a 10.000,00 m²	0,3%
- acima de 10.000,01 m²	0,1%
8 - (.....)	(.....)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 19 de dezembro de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 19 de dezembro de 2008.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração